



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

DECRETO DE 03 DE FEVEREIRO DE 2012

Concede pensão por morte na forma que especifica.

A **VICE-PREFEITA**, no exercício do cargo de **PREFEITA DE PALMAS**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, inciso III, da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 212 da Lei Complementar nº 008, de 16 de novembro de 1999, Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Direta e Indireta dos Poderes do Município de Palmas, § 1º e § 6º do art. 27 e art. 32 da Lei nº 1.414, de 29 de dezembro de 2005, que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Palmas,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica concedida **pensão por morte** do ex-servidor **Irivaldo Napoleão Almeida**, aposentado pelo Decreto nº 71, de 24 de abril de 2008, publicado no Diário Oficial do Estado do Tocantins nº 2.637 de 25/04/2008, com última lotação na Secretaria Municipal da Saúde, no cargo efetivo de Auxiliar de Serviços de Saúde, fixando como proventos do benefício a totalidade dos proventos percebido pelo servidor na data anterior à do óbito, conforme Despacho/Previpalmas/GP nº 005/2012, e Termo de Fixação de Proventos nº 003/2012, constantes nos autos do processo nº 2011025818, aos dependentes abaixo relacionados, sendo os percentuais assim definidos:

I - **pensão temporária** à filha menor **Ingrid Napoleão Brito**, no percentual de 33,33% (trinta e três vírgula trinta e três por cento), até 1º de setembro de 2013, data em que completará a maioridade;

II - **pensão temporária** à filha menor **Iana Napoleão Bandeira**, no percentual de 33,33% (trinta e três vírgula trinta e três por cento), até 1º de setembro de 2013, data em que sua irmã completará a maioridade, a partir de 1º de setembro de 2013, o percentual do benefício passará a ser de 50% (cinquenta por cento), até 19 de setembro de 2019, data em que a mesma complete a maioridade;

III - **pensão vitalícia** à esposa **Aluzanir Bandeira Brito Almeida**, no percentual de 33,33% (trinta e três vírgula trinta e três por cento) até 1º de setembro de 2013, data que a menor **Ingrid Napoleão Brito** completará a maioridade, a partir de 1º de setembro de 2013, o percentual do benefício passará a ser de 50% (cinquenta por cento), até 19 de setembro de 2019, data que a menor **Iana Napoleão Bandeira** completará a maioridade, ocasião em que o valor dos proventos reverte-se-á em sua integralidade 100% (cem por cento) à pensionista vitalícia.

Parágrafo único. Os proventos das pensões serão reajustados na mesma data em que se der o reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, de acordo com a variação integral do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 6 de junho de 2011, data do óbito.

Palmas, 03 de fevereiro de 2012.

EDNA AGNOLIN
Prefeita de Palmas em exercício

Marly Coutinho Aguiar



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Diretora-Presidente do PREVIPALMAS